

CONTRATO Nº 09/2023

000058 *d*

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP OU GÁS DE COZINHA) DE 13 KG E KIT REGISTRO DE GÁS + MANGUEIRA E ABRACADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E AUGUSTO DE PAULA DE SOUSA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1.925 de 2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: 003.529.644-0048, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do SAAE MARIANA, representada nesse ato pelo Sr. Remo Almeida Machado – Diretor Executivo, brasileiro, solteiro, engenheiro geólogo, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE e a AUGUSTO DE PAULA DE SOUZA-EPP, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.533.505/0001-35, sediada na [REDACTED] – CEP: [REDACTED], representado neste ato pelo Sr. Augusto de Paula de Sousa, RG MG-83.960-76, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] – CEP [REDACTED] RESOLVEM firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98, submetido ao procedimento: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023 – PRC: 012/2023. Ratificado em 13 de abril de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a dispensa de licitação para a aquisição de gás (GLP ou gás de cozinha) de 13 KG e Kit Registro de gás + mangueira e abraçadeiras para atender as necessidades de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, nos termos do PRC 012/2023 – DISPENSA 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 O presente contrato vigorará de 19 de abril de 2023 até 19 de abril de 2024, respeitando a vigência dos respectivos créditos orçamentários ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Item	Descrição dos veículos	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço total
01	Gás de cozinha GLP de 13 quilogramas. Liquefeito de petróleo (GLP ou gás de cozinha), composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/1999 da ANP e ABNT NBR 14024.	Un.	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
02	Kit Registro de gás + mangueira e abraçadeiras- Regulador de Gás: Com mangueira e 2 abraçadeiras. Produto certificado pelo Inmetro, pode ser utilizado em equipamentos domésticos que consomem até 1 quilograma de gás GLP por hora e uma pressão de 2,8kPa, calibrado para maior aproveitamento do gás de botijão. Kit contendo: 1 Regulador de gás, 1 Mangueira de PVC, 2 Abraçadeiras de Aço.	Un.	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
TOTAL					R\$ 8.000,00

000059

3.2 O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA:

4.1 A contratada quando solicitada, deverá realizar a entrega nos locais, conforme descrito abaixo, de acordo com a necessidade e horários definidos pelo setor requisitante:

- 1) Sede do SAAE – Rua José Raimundo Figueiredo Nº 580, São Cristóvão;
- 2) Eletromecânica - Rodovia dos Inconfidentes, Nº180, Bairro São José – Mariana – MG;
- 3) Comercial – Centro de Convenções – Avenida Getúlio Vargas, S/N, Bairro Centro – Mariana-MG;
- 4) Eta Sul – Sítio rural 600 (Passagem de Mariana) Mariana-MG;
- 5) Eta Santa Rita de Cássia – Rua sumidouro nº 563 Bairro Santa Rita de Cássia;
- 6) Eta Seminário – Rodovia dos Inconfidentes nº 15 Bairro São José;
- 7) Eta Matadouro – Rua Lucy de Moraes nº 650 Bairro Cruzeiro do Sul.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

São responsabilidades:

I- DA CONTRATADA:

- a. Se responsabilizar por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, recorrente de vício na qualidade dos produtos fornecidos;
- b. Atender todos os quesitos do Termo de Referência;
- c. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato estabelecido;
- d. Fornecer, de forma satisfatória, o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do objeto fornecido;
- e. Manter durante a vigência contratua, as condições de habilitação para contratar com a administração pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- f. Apresentar à CONTRATANTE, após entrega dos produtos, equivalente Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento;






II-DA CONTRATANTE:

- a. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
- c. Atestar, por meio do Gestor do Contrato, a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada (s) à CONTRATANTE, discriminando o objeto recebido, caso esteja em conformidade;
- d. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivas obrigações assumidas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 30 (trinta) dias (Art. 40, Inciso XIV, Alínea "A" da Lei Federal 8.666/93), a partir da data final do período de adimplemento de cada obrigação;

6.1.1 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

6.1.2 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

6.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

6.1.4 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 6.1.3 caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

6.2 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1 As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subseqüentes:

17.122.0027.6007.339030 - 1500 – Ficha: 14 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem

WJ



f *isaymer*

prejuízo das multas e outras penalidades previstas no Edital, nesta ata/contrato e demais disposições legais.

8.1.2 Serão aplicadas multas nos casos de:

000061

Pelo descumprimento total da obrigação, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos.

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato:
- II. Cancelamento do preço registrado/contrato:
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.1.3 Por atraso injustificado na execução do Contrato:

- I. Multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor dos serviços sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor dos serviços, conforme Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- III. Cancelamento do preço registrado.

8.1.4 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviços:

- I. Advertência por escrito nas faltas leves;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte cumprida ou da totalidade dos serviços não executado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais danos causados a instituição e a terceiros a partir desta contratação.

Parágrafo Segundo: A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE/Mariana, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE/Mariana.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa a ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no SAAE Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso de multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto: As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste SAAE



WI



Daymer

000062

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E PREÇOS:

9.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula 02 do presente contrato, e, em atendimento ao §1º do art.28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e a legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, e a manutenção e atualização da tabela de preços em vigor é de responsabilidade da contratada.

9.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

10.1 O objeto deste CONTRATO será recebido e fiscalizado pela Enderson Silva Euzébio - Coordenador de Almoarifado e Patrimônio, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

11.1 O presente contrato poderá ser cancelado pela Administração do SAAE quando:

11.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

11.1.2 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração.

11.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração do SAAE.

11.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.5 Por razões de interesse públicos, devidamente demonstrados e justificados pela Administração do SAAE.

11.1.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do SAAE, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.1.7 Pela detentora, quando, mediante solicitações por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

11.1.7.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava (8º), caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município – Jornal "O Monumento" e no site do SAAE/Mariana por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

WZ



A waymen



13.1 É parte integrante deste contrato o Processo de dispensa de licitação Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 012/2023, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ESPECIAL:

14.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal Nº 9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

15.1 Os casos omissos deste presente contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação desta Ata em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana, 19 de abril de 2023.



Remo Almeida Machado
 Diretor Executivo – SAAE Mariana
 (Contratante)

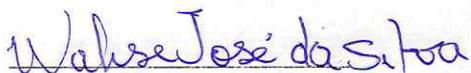


Augusto De Paula De Souza
 CNPJ: 05.533.505/0001-35
 (Contratada)

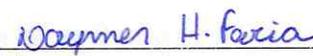


Anderson Silva Euzébio
 Coordenador de Almocharifado e Patrimônio
 Saae – Mariana
 (Gestor)

Testemunhas:



Nome:
 CPF: [REDACTED]



Nome:
 CPF: [REDACTED]